



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

EDITAL CONJUNTO Nº 05/2025 - PRAPE/PRPG/UFPB
RETIFICADO 02

SELEÇÃO PARA ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS
(com acesso ao Restaurante Universitário)
PARA DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
(MESTRADO E DOUTORADO)

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG e a Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o **processo de seleção para acesso à residência universitária (com acesso ao restaurante universitário)**, destinado aos **estudantes regulares de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) presencial do *Campus I - João Pessoa, Campus II - Areia, Campus III - Bananeiras e Campus IV - Rio Tinto***, da Universidade Federal da Paraíba, com inscrições no período de **19/02/2025 a 28/02/2025**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.prpg.ufpb.br/> e <https://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente Edital, na Resolução do CONSUNI nº 03/2025.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se à seleção de estudantes regulares da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) para a concessão de acesso à residência universitária e ao restaurante universitário de onde for sediado seu curso, conforme abaixo:

- a) *Campus I - João Pessoa*
- b) *Campus II – Areia*
- b) *Campus III – Bananeiras*
- c) *Campus IV - Rio Tinto*

1.2 Em qualquer hipótese, os(as) discentes selecionados(as) **não farão jus ao recebimento de pecúnia de auxílio**, uma vez que o objeto do presente edital é para acesso à residência universitária com acesso ao restaurante universitário.

1.3 Os(as) discentes serão selecionados(as) conforme as bases legais da Resolução do CONSUNI nº 03/2025, que institui o Regimento Geral das Residências Universitárias da Universidade Federal da Paraíba, e as normas constantes neste Edital.

1.4 Os(as) discentes serão classificados de acordo com pontuação recebida após análise socioeconômica, fundamentada nos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica constantes no **Apêndice II** deste Edital.

1.5 A PRPG e a PRAPE adotarão critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 05/2025	18/02/2025
Inscrições	19/02/2025 a 07/03/2025
Divulgação da lista de inscritos	10/03/2025
AVALIAÇÃO	
Avaliação socioeconômica do Serviço Social	10/03/2025 a 31/03/2025
Divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas	01/04/2025
Período para recurso da Avaliação Socioeconômica	02/04/2025 a 09/04/2025
Divulgação dos resultados do recurso	14/04/2025
RESULTADO	
Resultado preliminar	14/04/2025
Recurso ao resultado preliminar	14/04/2025 a 15/04/2025
Resultado Final	16/04/2025
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	22/04/2025 a 24/04/2025

3 DAS VAGAS

3.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus - Unidade Acadêmica	Unidade de acesso	Vagas	
Campus I João Pessoa	Residência Universitária RUMF	Vagas homem	Vagas mulher
		05	05
Campus II Areia	Vila Acadêmica	Vagas homem	Vagas mulher
		02	02
Campus III Bananeiras	Residências Universitárias	Vagas homem	Vagas mulher
		02	02
Campus IV Rio Tinto	Residências Universitárias	Vagas homem	Vagas mulher
		01	01
Total de vagas		20	

4. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO À RESIDÊNCIA COM ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

4.1 Para a solicitação de acesso à residência universitária e ao restaurante universitário, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:

- a)** estar cursando curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) como aluno(a) regular da UFPB;
- b)** possuir renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo;
- c)** caso possua bolsa de estudo pagas pela UFPB, por agências de fomento ou órgãos conveniados, será considerada no cálculo da renda familiar bruta *per capita*.

4.1.1 O acesso à residência universitária e ao restaurante universitário serão requeridos, processados e analisados conjuntamente, de modo que a concessão do acesso à residência universitária implique também no acesso ao restaurante universitário.

4.1.2 O(A) discente que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação indeferida.

4.2 Para a solicitação do acesso à residência universitária e ao restaurante universitário serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 3.1 deste edital**, além dos seguintes requisitos:

- a)** O(a) discente não poderá ter núcleo familiar residindo no perímetro urbano do município em que se localiza o seu curso;
- b)** Para os(as) discentes dos cursos sediados no *Campus I*, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita ou Bayeux;
- c)** Para os(as) discentes dos cursos sediados no *Campus III*, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Bananeiras ou Solânea.

4.2.1 O Acesso à Residência Universitária não será concedido aos estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do estudante.

5. DA DESTINAÇÃO DO AUXÍLIO

5.1 O acesso à residência universitária consiste na concessão de acesso e uso das dependências da Residência Universitária e de **acesso às refeições do Restaurante Universitário de onde for sediado o curso do(a) discente**, e destina-se aos(as) discentes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, **exclusivamente**, para cursar pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) como aluno(a) regular.

5.2 O(A) discente contemplado(a) com vaga **na residência universitária com acesso ao restaurante universitário** está submetido ao **Regimento Geral das Residências Universitárias** (Resolução CONSUNI nº 03/2025), bem como a outras normas regulamentares instituídas pela PRAPE/UFPB.

5.3 A permissão de acesso e de uso da residência universitária da UFPB é pessoal e intransferível, exclusiva para o(a) discente contemplado(a) com acesso à residência universitária, não sendo permitido o uso ou a permanência de terceiros na condição de hóspede.

5.3.1 O(A) discente residente que abrigar terceiros a qualquer título terá o seu benefício cancelado.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição para os acessos às vagas previstas neste Edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **19/02/2025 a 28/02/2025**.

6.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

6.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos ou requerimentos que **NÃO** estejam anexados no SIGAA.

6.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

6.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

7.1 Para efetivar sua inscrição, o(a) discente deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único da UFPB - selecionar processo seletivo 05/2025 (Para discente ainda não cadastrados no cadastro único da UFPB);

a) O cadastro único de auxílios permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único> Selecionar Processo Seletivo 05/2025** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Situação Socioeconômica

- a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.
- c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 3: Solicitar a inscrição para acesso à residência universitária e restaurante universitários

- a) Essa operação permite à/ao discente se inscrever no acesso à Residência Universitária.
- b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 05/2025**.
- c) O(A) discente deverá, então, escolher a opção RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA e seguir os passos seguintes da inscrição.

PASSO 4: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) Quando for solicitado, o(a) discente deverá anexar os arquivos que comprovam sua situação socioeconômica. **Anexar os documentos conforme listados no apêndice I mediante a situação individual do(a) discente.**
- b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.
- c) A documentação deve ser digitalizada, EM DOCUMENTO ÚNICO, **exclusivamente** em formato PDF.

*Para converter os arquivos em PDF, basta clicar no link <https://avepdf.com/pt/combine-to-pdf>, clique em **Escolher arquivos**, selecione a pasta com seus documentos para inscrição, selecione arquivos> **Abrir** >no site clique em **Combinar > Baixar** >salvar em uma pasta e anexá-los ao questionário socioeconômico.*

- d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “**CONCLUIR**”, localizado no final da página.

7.2 Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 05/2025, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

- 7.2.1** Ao finalizar ou alterar a inscrição, o(a) discente deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à

regularidade da inscrição.

7.3 O(a) discente que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar comunicado relatando e comprovando a falha para o e-mail **coape@prape.ufpb.br**.

7.3.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para se candidatar ao acesso à residência universitária e ao restaurante universitário, o(a) discente deverá digitalizar e enviar os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio, conforme **Apêndice I**.

8.1.1 Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR**, para fins de avaliação socioeconômica, o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica (PNAS/Brasil, 2004).

8.2 Serão considerados independentes economicamente, os(as) estudantes que comprovarem renda (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).

8.2.1 Os (as) discentes que declararam **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.

8.3 Entende-se por **rompimento de vínculo familiar**, discente em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoal com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na PRAPE/COAPE e nos *Campi* II, III e IV.

9.2 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida no **Apêndice I** deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único. Será indeferida a solicitação com documentação incompleta/ilegível ou sem documentação anexada.

9.3 A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes no **Apêndice II** deste edital. Após a análise, o discente receberá uma pontuação, correspondente ao somatório dos itens pontuados conforme o perfil socioeconômico.

9.4 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita

domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

9.4.1 É obrigatório o comparecimento do(a) discente quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação.

9.4.2 A equipe de serviço social poderá utilizar os recursos tecnológicos para realizar a entrevista social.

9.5 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O(A) discente poderá solicitar esclarecimentos por meio dos seguintes **e-mails**, de acordo com o campus onde o(a) discente cursar a graduação, quais sejam:

- a) Para os estudantes do **Campus I**: servsocial@prape.ufpb.br
- b) Para os estudantes do **Campus II** (Areia): camops.ufpb@gmail.com
- c) Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br
- d) Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto): caes@ccae.ufpb.br

9.6 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

9.7 Os(as) discentes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo.

9.7.1 Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

9.7.2 Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos de programas e auxílios no âmbito dos programas sociais da política de Assistência Social da União, Estados, Distrito Federal e municípios.

9.8 Serão utilizados como **CRITÉRIO DE DESEMPATE DA PONTUAÇÃO FINAL**, nesta ordem: renda bruta per capita familiar; pontuação do agravante de vulnerabilidade socioeconômica; discente ingressante por ações afirmativas; família beneficiária do Programa Bolsa Família, Auxílio Emergencial ou Auxílio Brasil; núcleo familiar residente na zona rural; família composta por idoso sem renda, menor de 18 anos e/ou pessoa com deficiência.

9.9 Será definido como ponto de corte o dobro do número de vagas definidas em Edital para cada auxílio.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O resultado final será divulgado no site da PRPG (<http://www.prpg.ufpb.br/>) e no site da PRAPE (www.prape.ufpb.br), conforme cronograma do processo seletivo.

10.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) discente acompanhar publicações e convocações da PRAPE, sob pena de eliminação do certame e cancelamento do acesso.

10.3 A PRPG e PRAPE se desobrigam do envio de mensagens ou de notificações pessoais, por qualquer meio, ao(à) discente.

10.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de acompanhamento dos pedidos de inscrição no SIGAA:

a) EM ANÁLISE: requerimento em fase de análise pelos assistentes sociais.

b) EM FASE DE DEFERIMENTO: requerimento atendeu às exigências do Edital, aguardando conclusão do processo de avaliação e classificação. Na publicação do Resultado Final, a inscrição que permanecer com esse status não foi contemplada dentro do número de vagas ofertado no Edital.

c) DEFERIDA: requerimento cumpriu às exigências do Edital e o(a) discente contemplado(a) e apto(a) à assinatura de Termo de Compromisso. O Termo de Compromisso é assinado pelo SIGAA, através do caminho **Bolsas > Solicitações de Bolsas > Assinar Termo de Compromisso**.

d) DEFERIDA E CONTEMPLADA: requerimento atendeu às exigências do edital, e o(a) discente passará à condição de assistido(a) pela PRPG e PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.

e) INDEFERIDA: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

11. DA FASE RECURSAL

11.1 O(a) discente poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

11.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

11.3 Os **recursos da Avaliação Socioeconômica** deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE, através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

11.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o(a) discente deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio**, selecionar **Processo Seletivo 05/2025**, clicar no ícone destinado para **“Novo Recurso – Bolsa Indeferida”**, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone **“Alterar”** para concluir a solicitação.

11.5 Ao finalizar o recurso, o(a) discente deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

11.6 O(A) discente poderá entrar com **recurso ao resultado preliminar** para sanar eventuais inconsistências quanto à pontuação ou à classificação, não sendo possível, nesta fase recursal, suscitar questões pertinentes à Avaliação Socioeconômica e nem anexar documentação.

11.7 Os **RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR** deverão ser enviados para os seguintes e-mails, de acordo com o campus onde o estudante cursa a pós-graduação, quais sejam:

- a) Para os estudantes do **Campus I**: servsocial@prape.ufpb.br
- b) Para os estudantes do **Campus II** (Areia): camops.ufpb@gmail.com
- c) Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br
- c) Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto): caes@ccae.ufpb.br

12. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PERMANÊNCIA

12.1 A **CONCESSÃO** do acesso à residência e restaurante universitários se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo estipulado neste edital.

12.2 No ato de **CONCESSÃO**, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Estar matriculado como discente regular em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) da UFPB;
- b) Que não esteja a 6 (seis) meses, ou menos, do prazo máximo de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo as prorrogações previstas nas normas internas da UFPB.

12.2.1 O(A) discente que, no ato da **CONCESSÃO** do acesso, não atender os critérios definidos no item anterior, terá sua inscrição automaticamente indeferida.

12.3 Serão exigidos do(a) discente, como critérios de permanência do acesso à residência e ao restaurante universitários, estar regularmente matriculado em curso de pós graduação *stricto sensu*;

13. DO CANCELAMENTO DO ACESSO À RESIDÊNCIA E AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIOS

13.1 O acesso à Residência e ao restaurante universitários será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) a pedido do(a) discente;
- b) quando obtiver o conceito de aprovado na defesa do trabalho final no curso de pós-graduação, com o status no SIGAA de DEFENDIDO, EM EXPEDIÇÃO ou CONCLUÍDO;
- c) quando for desligado do curso;

- d)** se for contemplado com bolsa de estudos pagas pela UFPB, por agência de fomento, convênio ou outro;
- e)** por abandono ou cancelamento do curso;
- f)** por trancamento do curso ou semestre;
- g)** por ausência de matrícula institucional;
- h)** quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRPG ou PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- i)** ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, inconsistências ou fraude nas informações prestadas;
- j)** quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar do curso, incluindo as prorrogações, conforme estabelecido no regulamento do respectivo curso;
- k)** Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRPG/PRAPE;
- l)** Abrigar terceiros em seu quarto, a qualquer título.

13.2 Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 13.1**, o restabelecimento do acesso do(a) estudante à residência e ao restaurante universitário estará condicionado a um novo Processo Seletivo.

14. DOS DIREITOS DOS(AS) DISCENTES ASSISTIDOS(AS)

14.1 Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve solicitar à PRPG e PRAPE/COAPE.

14.2 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia ou do Serviço Médico quando julgar necessário.

15. DOS DEVERES DO(A) DISCENTES ASSISTIDOS(AS) PELA PRPG e PRAPE/COAPE

15.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar ou situação socioeconômica, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, o(a) discente deverá notificar a PRPG e a PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA, obrigatoriamente;

15.2 Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRPG e PRAPE/COAPE;

15.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PRPG e PRAPE/COAPE;

15.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

15.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRPG, PRAPE/COAPE e da UFPB;

15.6 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência na assistência estudantil da PRPG e PRAPE/COAPE;

15.7 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares;

15.8 Cumprir o regimento interno das residências universitárias e demais normas da UFPB.

16. DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) DISCENTE RESIDENTE

16.1 É dever do(a) discente residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a)** Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.
- b)** Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003**.
- c)** Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRPG ou PRAPE/COAPE.

16.2 É direito do(a) residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a)** Solicitar, por meio da Coordenação das Residências ou órgão competente, reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.
- b)** Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O(A) discente que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas do presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no auxílio.

17.2 O(A) estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

17.3 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.

17.4 A PRPG e a PRAPE/COAPE não tem qualquer obrigação de enviar mensagem ou qualquer outra comunicação direta para estudantes, sendo da responsabilidade exclusiva destes acompanhar as etapas e os comunicados da PRPG e PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através dos sites <http://www.prpg.ufpb.br/>, www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

17.5 O presente Edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

17.5.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da Pós Graduação da UFPB, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

17.6 - Compete à PRAPE a garantia das vagas nas Residências Universitárias no limite deste edital, realização de análise socioeconômica dos inscritos, sendo de competência da Pró-Reitoria de Pós Graduação a gestão orçamentária e administrativa dos auxílios ofertados.

17.6 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante em conjunto com o Pró-Reitor da Pós Graduação da UFPB.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025.

Geórgia Dantas Macedo
Pró-Reitora da PRAPE

Evandro Leite de Souza
Pró-Reitor da PRPG

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE I
DOCUMENTAÇÃO

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O(A) DISCENTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO DISCENTE E DE SEUS FAMILIARES

A ausência total da DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES na solicitação do auxílio implicará em cancelamento da solicitação, e não será permitida a interposição de recurso

- RG (frente e verso) ou CNH (completa);
- CPF;
- Certidão de óbito dos pais, quando houver;
- RG ou Certidão de nascimento para membros menor de 18 anos;
- Comprovante de residência da cidade de procedência (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).

DOCUMENTAÇÃO GERAL DO(A) DISCENTE E DE SEUS FAMILIARES

- Os(as) estudantes que irão solicitar o **residência universitária**, deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do(a) estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo:
✓ Se o núcleo familiar do(a) estudante residir em **imóvel cedido ou alugado**, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO I).
- Se o núcleo familiar do(a) estudante residir na **área rural**, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for contemplado com a **tarifa social de energia elétrica**, é necessário anexar fatura de energia que conste esta informação ou outro documento que comprove essa condição. O comprovante deve estar em nome do estudante ou de alguém do seu núcleo familiar.
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **imóvel financiado**, apresentar contrato de financiamento habitacional do imóvel em nome de membro do núcleo familiar.
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **comunidade indígena ou quilombola**, deverá anexar a DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA) (ANEXO II)
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **assentamento ou em imóvel de ocupação**, apresentar DECLARAÇÃO QUE RESIDE EM IMÓVEL DE ASSENTAMENTO OU DE OCUPAÇÃO (ANEXO III)
- Se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver em **Unidade de Acolhimento Institucional**, apresentar declaração emitida por este serviço
- Se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver em **situação de rua**, apresentar declaração do serviço de abordagem social/ Centro POP ou serviço similar da Política de Assistência Social
- Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2024.
- Para os não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (a partir de 18 anos): print da tela ou PDF informando que **a declaração não consta na base de dados da Receita Federal**. O documento pode ser acessado no seguinte link (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>)
- **Comprovante de recebimento de Bolsa Família/Auxílio Brasil**: inserir extrato bancário atualizado em que conste nome do auxílio e do beneficiário.
- **Comprovação de pessoa com deficiência na família**: inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.
- **Comprovação de pessoa com doença crônica na família**: inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.
- Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO(A) DISCENTE:

- Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão preencher corretamente e enviar o ANEXO IV.
- Estudantes gestantes deverão apresentar o cartão do pré-natal ou outro documento para comprovação

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO(A) DISCENTE E DE SEUS FAMILIARES:

APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR
(CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)

A ausência total da DOCUMENTAÇÃO DE RENDA DO ESTUDANTE na solicitação do auxílio implicará em cancelamento da solicitação, e não será permitida a interposição de recurso

➤ TRABALHADORES(AS) COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- Último contracheque com valor bruto mensal

(I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso).

- Trabalhadores(as) em cumprimento de aviso prévio, além do último contracheque, devem apresentar documento de rescisão de contrato, que informe o cumprimento do aviso prévio, ou documento similar.

➤ PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:

- Declaração devidamente preenchida do ANEXO IV deste edital.

➤ TRABALHADORES RURAIS OU PESCADOR ARTESANAL:

- Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural ou de pescadores informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU

- Declaração devidamente preenchida do ANEXO IV deste edital.

➤ BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E BPC IDOSO/PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- Último comprovante do benefício previdenciário ou assistencial emitido pelo INSS, que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.

- O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.

- Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)

➤ PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- Declaração assinada pela pessoa que fornece a pensão alimentícia (ANEXO V).

➤ RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:

- Declaração assinada pela pessoa que fornece o auxílio financeiro (ANEXO V).

➤ TRABALHADORES(AS) INFORMAIS

- Declaração devidamente preenchida do ANEXO IV deste edital.

➤ PROFISSIONAIS LIBERAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E PRODUTOR RURAL

- Declaração devidamente preenchida do ANEXO IV deste edital.

➤ FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)

- Declaração devidamente preenchida do ANEXO IV deste edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE II
TABELA DE PONTUAÇÃO
Quadro I – Tabela de pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda Bruta Familiar Per Capita (RF)	Menor que ¼ do salário mínimo vigente	40%	12
	De 1/4 até < 1/3 do salário mínimo vigente		10
	De 1/3 até < ½ do salário mínimo vigente		08
	De ½ até < 2/3 do salário mínimo vigente		06
	De 2/3 até < 1 salário mínimo vigente		04
	1 salário mínimo vigente		02
Agravantes De Vulnerabilidade Social (AVS) ¹	01 agravante	15%	04
	02 agravantes		06
	03 agravantes		08
	Mais de 03 agravantes		10
Inscrição Deferida para Apoio Emergencial (AE) ²	Sim	15%	10
	Não		00
Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar (FR)	Desemprego (sem renda ou única fonte de renda proveniente da ajuda de terceiros ou do benefício do Bolsa Família)	5%	12
	Agricultura de subsistência ³		10
	Agricultura familiar ⁴ / trabalhador rural / pescador artesanal		09
	Trabalhador informal ⁵ / pensão alimentícia		07
	Trabalhador intermitente / Pessoa em cumprimento de Aviso prévio ou em recebimento de seguro- desemprego / Jovem Aprendiz / Estagiário / Bolsista pós-graduação		05
	Benefício de Prestação Continuada (BPC)		04
	Microempreendedores (MEI) / produtor rural ⁶ / profissionais liberais ⁷		03
	Pessoa com vínculo formal de trabalho / aposentado, pensionista, demais benefícios previdenciários		03
	Rendimento proveniente de aluguel de imóveis ou arrendamentos		02
Composição Familiar (CF) ⁸	Estudante provedor ⁹	5%	02
	Crianças ou adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos)		04
	Idosos (a partir de 60 anos sem renda)		06
	Estudante gestante/mãe com filhos dependentes		08

¹Entende-se como agravantes sociais indicadores de extrema vulnerabilidade e risco social, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão. A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do(a) estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumento interno e exclusivo do Serviço Social.

²Apoio emergencial ao estudante objeto do Edital 03/2022 - COAPE/ PRAPE/UFPB

³Entende-se como agricultura de subsistência a produção agrícola apenas para consumo familiar.

⁴Entende-se como agricultura familiar a pequena produção agrícola, desenvolvida em pequena área, por uma família ou grupo de famílias. Parte da colheita dos produtos é vendida no comércio local, gerando uma renda familiar proveniente dessa atividade.

⁵Entende-se como trabalho informal, o trabalho executado sem proteção e garantias previdenciárias, engloba, portanto, empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada, empregados domésticos sem carteira de trabalho assinada, trabalhador por conta própria sem registro de conselho de classe ou entidade representativa, de MEI ou CNPJ.

⁶Entende-se como produtor rural a pessoa física (produtor rural) ou jurídica (empresa agrícola/ agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos (SEBRAE).

⁷Entende-se como profissionais liberais, trabalhadores, que podem exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos. O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS).

⁸Na composição familiar serão consideradas as condições identificadas no núcleo familiar do(a) estudante, não o número de componentes familiares que têm determinada condição.

⁹Entende-se como estudante provedor aquele cuja renda é a única fonte de provimento próprio (no caso de estudante economicamente independente) ou de todos os componentes do núcleo familiar.

	Pessoa com deficiência ou com doença crônica/grave ¹⁰ na família		10
Vínculo Familiar (VF)	Família monoparental chefiada por mulheres	5%	04
	Vínculo familiar fragilizado ¹¹		06
	Vínculo familiar rompido		10
Situação Territorial do Domicílio Familiar (ST)	Zona Urbana	3%	00
	Zona Rural ¹²		10
Condições de Acesso à UFPB (CA)	Transporte particular / táxi / transporte por aplicativo (como uber, 99 e outros)	3%	00
	Transporte intermunicipal disponibilizado pela prefeitura do município em que reside / carona		02
	Ônibus urbano		04
	Ônibus intermunicipal custeado pelo estudante		06
Regime de Ocupação do Domicílio Familiar (DF)	Própria	3%	00
	Cedida		02
	Financiada		04
	Alugada		06
	Assentamento proveniente de reforma agrária ¹³ / Comunidade indígena ou quilombola		08
	Domicílio em imóvel de ocupação ¹⁴		10
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Família beneficiária do BPC	4%	05
	Família beneficiária do Auxílio Brasil (Bolsa Família)		10
Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica (TE)	Não	2%	00
	Sim		06
	Domicílio sem energia elétrica		10

O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável (descrita no Apêndice II) correspondente do indicador, e será obtido através da fórmula:

$$IVS = \frac{40xRF + 15xAVS + 15xAE + 5xFR + 5xCF + 5xVF + 3xST + 3xCA + 3xDF + 4xBS + 2xTE}{100}$$

RF - Renda Bruta Familiar Per Capita

PE - Procedência Escolar - Ensino Médio

AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social

AE - Inscrição Deferida para Apoio Emergencial

PG - Estudante Cursando Primeira Graduação

FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar

CF - Composição Familiar

VF - Vínculo Familiar

ST - Situação Territorial do Domicílio Familiar

CA - Condições de Acesso à UFPB

DF - Regime de Ocupação do Domicílio Familiar

BS - Benefícios Socioassistenciais

TE - Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica

FA - Fator Distributivo de Auxílios

¹⁰Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave

¹¹Entende-se por **fragilidade ou rompimento de vínculo familiar**, estudante em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se fragilidade ou ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoa com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.

¹² Somente será considerado esse indicador quando o comprovante de residência do núcleo familiar do(a) estudante apresentar a informação que o endereço fica localizado na zona rural.

¹³ O assentamento de reforma agrária é um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo Incra em um imóvel rural. Cada uma dessas unidades, chamada de parcelas ou lotes, é destinada a uma família de agricultores ou trabalhadores rurais sem condições econômicas de adquirir um imóvel rural (INCRA).

¹⁴Entende-se por imóvel de ocupação a utilização de propriedade imobiliária, irregular ou abandonada, com finalidade de moradia por um indivíduo ou família, que não tem teto ou condições financeiras de custear despesas com moradia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO OU ALUGADO

Eu, _____ (proprietário(a) do imóvel),
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro,
para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que

() CEDI

() ALUGUEI

o imóvel sito na Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, para o(a)
Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº _____
e RG nº _____, com fins residenciais.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2025.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) Declarante

(Assinatura do proprietário do imóvel, cujo nome consta no comprovante de residência que será anexado)
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que resido em:

() comunidade Indígena
() comunidade quilombola

situada _____,
na cidade/município de _____ desde a data de _____.

_____, _____ de _____ de 2025.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL DE ASSENTAMENTO OU OCUPAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro para os devidos fins de direito que resido em imóvel de:

() assentamento
() ocupação

situado _____, na cidade/município de _____ desde a data de _____.

_____, _____ de _____ de 2025.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL
(para o(a) estudante ou membro de seu núcleo familiar)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro que:

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação

☐	Sou economicamente independente , custeando todas as minhas despesas, inclusive moradia, com renda própria bruta no valor mensal de _____, há pelo menos _____ (especificar o tempo em meses ou anos), decorrente da atividade _____ (excluídos os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas).
☐	NÃO exerço atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de: _____.
☐	Exerço agricultura de subsistência , possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e que os produtos plantados e colhidos são exclusivos para consumo familiar .
☐	Sobrevivo da agricultura familiar , possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e renda mensal média de R\$ _____, proveniente da comercialização dos produtos .
☐	Trabalho na área rural , em propriedade de terceiros, sem vínculo empregatício, com renda média mensal de R\$ _____.
☐	Sou pescador artesanal , com renda mensal média de R\$ _____.
☐	Sou trabalhador(a) informal , desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
☐	Sou profissional liberal desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
☐	Sou microempreendedor individual – MEI desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
☐	Sou produtor rural desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
☐	Recebo mensalmente rendimentos provenientes de aluguel no valor de R\$ _____, referente a um imóvel/propriedade localizado(a) em _____, nº _____, bairro _____, cidade/município _____, estado _____.
☐	Recebo mensalmente rendimentos provenientes de arrendamento no valor de R\$ _____, referente a um imóvel/propriedade localizado(a) _____, nº _____, bairro _____, cidade/município _____, estado _____.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) declarante (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO DE TERCEIRO
(para o(a) estudante ou membro de seu núcleo familiar)

Eu, _____ (pessoa de quem você recebe a
pensão ou o auxílio), portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____,
órgão emissor _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, bairro
_____, cidade _____, estado _____, declaro, para
os devidos fins, que:

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação

☐	Transfiro, à título de PENSÃO ALIMENTÍCIA , para _____ (nome da pessoa que recebe a pensão), totalizando mensalmente o valor de R\$ _____.
☐	Transfiro, à título de AJUDA/AUXÍLIO FINANCEIRO , para _____ (nome da pessoa que recebe o auxílio), totalizando mensalmente o valor de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2025.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
(Assinatura da pessoa que paga a pensão ou a ajuda/auxílio financeiro)

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.